



O Povo no Poder

Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000022

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/07000022

Número / Ano	000022/2026
Data / Horário	07/04/2026 - 11:24:21
Ementa	Cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 18/2026

Caxingó/PI, 06 de abril de 2026.

À

Câmara Municipal de Caxingó – PI

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Câmara Municipal, venho, por meio deste expediente, com fundamento no art. 64 da Lei Orgânica do Município de Caxingó e demais dispositivos regimentais aplicáveis, encaminhar, para análise, deliberação e votação, os seguintes **Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal**:


1. Projeto de Lei nº 08/2026, que dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do Município de Caxingó e dá outras providências;
2. Projeto de Lei nº 09/2026, que institui medidas de controle da poluição sonora no âmbito municipal;
3. Projeto de Lei nº 10/2026, que **cria** o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano;
4. Projeto de Lei nº 11/2026, que estabelece as **diretrizes** para a ocupação do solo do Município de Caxingó/PI.

Tais proposições têm por objetivo aprimorar a legislação municipal em consonância com os princípios constitucionais da **função socioambiental da cidade**, do **desenvolvimento urbano sustentável**, da **preservação da saúde pública**, da **ordem urbanística** e da **proteção ao meio ambiente**, assegurando melhores condições de vida à população caxingoense.

Diante da **relevância social**, da **urgência das medidas regulatórias** e da necessidade de imediata implementação de políticas públicas eficazes nas áreas de meio ambiente, urbanismo e ordenamento do território, **requer-se que tais projetos tramitem, se necessário for, em regime de urgência especial**, conforme previsão legal e regimental, a fim de que possam ser apreciados e deliberados com a celeridade que o interesse público reclama.

Na expectativa de que os projetos possam receber a devida atenção por parte dessa Casa Legislativa, reitero votos de elevada consideração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, inclusive por meio de representantes técnicos do Poder Executivo.

Atenciosamente,



Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal de Caxingó – PI

PROJETO DE LEI Nº 10 /2026

Cria o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de caxingo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU do Município de Caxingo-PI, vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU:

I - Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Caxingo, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;

III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano - CMCDU será constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:



I - 05 representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Secretário Municipal de Administração;
- c) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretário Municipal de Saúde;
- e) 01 Vereador representante da Câmara Municipal de Caxingo.

II 04 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais de Caxingo;
- c) 01 representante da Associação Comunitária;
- d) 01 representante dos Comerciantes.

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMCDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – A função de conselheiro do CMCDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMCDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMCDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Caxingo.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

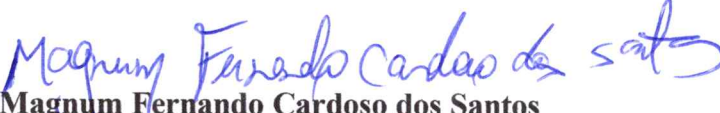
Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, aos dias 22
abril de 2025.


Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal de Caxingó